

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
Habilitação Antecedendo Propostas e Lances
Processo Administrativo nº 385/2026
LEI 14.133/2021

Interessado:	Município de Nerópolis, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Modalidade da licitação:	Concorrência Pública
Forma:	Eletrônico
Tipo:	MENOR PREÇO
Julgamento:	Empreitada por Preço GLOBAL
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público existente, correspondente ao antigo imóvel da Pecuária de Nerópolis, destinado à transformação e instalação da Garagem Municipal, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Plano de Ação: 09032024-070089/2024. Emenda Parlamentar: 202444780004 – Deputada Federal Silvye Alves. Situação do Plano de Trabalho: Legado ADPF 854 STF / Nota Técnica – TCU.
Valor estimado:	R\$ 448.174,14 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos)
Responsável pela solicitação e contratação:	André Luiz de Miranda - Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decretos da Comissão de Licitações e Agente de Contratação:	Decreto nº 055/2026 de 21 de janeiro de 2026
Agente de Contratação:	Ézio Matheus Carneiro de Oliveira
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	18/06/2026 ATÉ 02/07/2026 ÀS 07:55h
Data da abertura e julgamento:	02/07/2026
Horário:	08:00 horas (Horário de Brasília)
Local para a realização da sessão:	www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.neropolis.go.gov.br/ e www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público existente, correspondente ao antigo imóvel da Pecuária de Nerópolis, destinado à transformação e instalação da Garagem Municipal, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Plano de Ação: 09032024-070089/2024. Emenda Parlamentar: 202444780004 – Deputada Federal Silvye Alves. Situação do Plano de Trabalho: Legado ADPF 854 STF / Nota Técnica – TCU.** Conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Os valores detalhados estão dispostos na Planilha Orçamentária acostada aos autos do processo.

1.3. As propostas das empresas **DEVERÃO** ser apresentadas de forma detalhada, em conformidade com os documentos em anexo, não sendo aceitável a apresentação apenas do valor global.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Agente de Contratação Sr. Ézio Matheus Carneiro de Oliveira, juntamente com a equipe de apoio, conduzirá este certame, conforme nomeação efetuada através do Decreto nº 055/2026 de 21 de janeiro de 2026.

2.2. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física, disponibilizando as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.3. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Nerópolis – Goiás (www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br) as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

2.4. A **empresa vencedora** se compromete a prestar e entregar a obra dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2.5. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência e seus anexos.

2.6. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT e demais regramentos inerentes ao tema.

2.7. O Regime de Execução será **INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL**.

2.8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço inicial e, concomitantemente, todos os documentos exigidos para a habilitação, até o momento anterior à data e ao horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.9. DA INVERSÃO DE FASES (HABILITAÇÃO ANTECEDENTE): Em consonância com o artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente certame adotará o rito de inversão de fases, procedendo-se à abertura e à análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes em momento anterior à abertura das propostas de preços e da fase de lances.

- Diante da especificidade técnica do objeto e em observância ao princípio da eficiência, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após a abertura dos documentos de habilitação para encaminhar a documentação de qualificação técnica ao engenheiro ou setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para fins de emissão de parecer técnico fundamentado.
- Todas as ocorrências da sessão pública, incluindo as suspensões, reaberturas, prazos concedidos e links de anexação do parecer técnico no sistema, serão registradas em tempo real no chat da plataforma eletrônica e integrarão formalmente a ata da sessão, garantindo a total transparência do ato administrativo.

2.10. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar e credenciar-se na plataforma: www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

2.11.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e prática de todos os atos nesta Concorrência, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.12. Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.13. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o local da prestação dos serviços objeto da licitação, porém não obrigatória. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso

ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2.14.1. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo de visita técnica devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo Gestor da Pasta e/ou pelo responsável que acompanhar a visita.

2.14.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

2.14.3. visita técnica deverá ser agendada previamente através do sistema da ORB pelos números (62) 3513-1307 e o 3513-2610 (Obs. Esse número só recebe WhatsApp), ou na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, situada na Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central, Nerópolis – GO, CEP: 75.460-000.

IMPORTANTE: Edital de Licitação com Inversão de Fases: Habilitação Antecedendo Propostas e Lances (SERÁ INICIALMENTE ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E POSTERIORMENTE AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS).

Justificativa para Antecipação da Fase de Habilitação:

a) Considerando o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá, mediante ato motivado, antecipar a fase de habilitação, desde que demonstrados os benefícios concretos da medida, apresenta-se a presente justificativa para a inversão de fases no procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público existente, correspondente ao antigo imóvel da Pecuária de Nerópolis, destinado à transformação e instalação da Garagem Municipal, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, vinculado ao Plano de Ação nº 09032024-070089/2024, à Emenda Parlamentar nº 202444780004 – Deputada Federal Silvye Alves, bem como à situação do plano de trabalho classificada como Legado ADPF 854 STF / Nota Técnica – TCU

b) Complexidade e especificidade do objeto. O objeto licitado envolve serviços de engenharia incidentes sobre edificação pública já existente, circunstância que impõe não apenas capacidade técnica para execução de reforma e adequação predial, mas também aptidão para análise das condições pré-existentes do imóvel, correta interpretação dos projetos, compatibilização entre as intervenções projetadas e a estrutura existente,

observância rigorosa das especificações técnicas e adequada gestão dos riscos inerentes a obras de adaptação. Trata-se, portanto, de contratação que demanda qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível, experiência anterior pertinente, capacidade de mobilização de pessoal, equipamentos e insumos, além de solidez econômico-financeira suficiente para suportar as obrigações contratuais. Em razão dessas particularidades, revela-se plenamente justificável que a Administração proceda à verificação prévia da habilitação dos licitantes, de modo a assegurar que apenas empresas efetivamente aptas avancem para a fase de julgamento das propostas.

c) Economia processual e eficiência administrativa. A antecipação da fase de habilitação confere maior racionalidade ao procedimento licitatório, pois evita o prosseguimento de licitantes que, ao final, não detenham as condições mínimas para executar satisfatoriamente os serviços de reforma e adequação pretendidos. Com isso, a Administração otimiza tempo, recursos materiais e força de trabalho, concentrando a disputa de propostas entre empresas previamente qualificadas. A medida também reduz a probabilidade de diligências posteriores mais complexas durante a fase de julgamento, imprimindo maior fluidez ao certame e contribuindo para que a contratação ocorra em prazo compatível com a necessidade administrativa de implantação da Garagem Municipal, bem como com a adequada gestão dos recursos vinculados ao plano de ação e à emenda parlamentar.

d) Segurança jurídica e segurança na execução contratual. A análise antecipada da habilitação reforça a segurança jurídica do procedimento, pois permite à Administração aferir, desde logo, a regularidade documental, a qualificação técnica exigida para o objeto e a efetiva capacidade dos licitantes de assumir e executar a contratação. Tal providência minimiza o risco de seleção de empresa sem estrutura técnica, operacional ou financeira adequada para realizar intervenções em imóvel existente, reduzindo, por consequência, a probabilidade de atrasos, paralisações, descumprimento contratual, necessidade de rescisão, falhas executivas e demais intercorrências capazes de comprometer o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos.

e) Qualidade e confiabilidade das propostas. Ao restringir a fase competitiva às empresas previamente habilitadas, assegura-se que as propostas apresentadas sejam formuladas por licitantes com efetiva aptidão para executar o objeto nos moldes exigidos pela Administração. Isso eleva a confiabilidade da disputa, favorece a apresentação de propostas mais consistentes, técnicas e exequíveis, e amplia a probabilidade de contratação de empresa verdadeiramente capacitada para realizar os serviços de reforma e adequação

com observância dos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade técnica exigidos para a futura instalação da Garagem Municipal.

f) Transparência, isonomia e regularidade do certame. A antecipação da habilitação também favorece a transparência e a isonomia, na medida em que submete previamente todos os licitantes ao exame dos requisitos de qualificação definidos no edital, impedindo que propostas inexequíveis ou apresentadas por empresas sem aptidão técnica interfiram indevidamente na disputa. A medida torna o procedimento mais claro, objective e previsível, além de reduzir a ocorrência de recursos e controvérsias relacionados à capacidade técnica, operacional e documental dos participantes nas fases subsequentes, contribuindo para maior estabilidade, celeridade e regularidade do certame.

g) Economicidade e mitigação de riscos à Administração. A medida mostra-se compatível com o princípio da economicidade, pois evita que a Administração avance com propostas aparentemente vantajosas sob o aspecto exclusivamente financeiro, mas apresentadas por empresas sem condições reais de executar, com segurança e qualidade, os serviços de reforma e adequação do imóvel público. Em contratações dessa natureza, a ausência de capacidade técnica e operacional pode resultar em falhas de execução, retrabalho, atrasos, aditivos indesejados, inexecução parcial, abandono da obra ou prejuízos à funcionalidade final do equipamento público. Assim, a habilitação antecipada opera como importante instrumento de mitigação de riscos, conferindo maior segurança à seleção da proposta mais vantajosa, sem dissociá-la da efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais e da responsabilidade na aplicação dos recursos oriundos do plano de ação e da emenda parlamentar.

Diante do exposto, a antecipação da fase de habilitação revela-se medida adequada, proporcional, eficiente e devidamente motivada, compatível com as características do objeto e com o interesse público envolvido, razão pela qual se justifica sua adoção no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados previamente cadastrados e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam enquadradas nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública do Brasil;

3.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado nos documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, como prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

3.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº

14.133/2021;

3.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

3.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.4. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.gov.br.

3.4.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo Agente de Contratação.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante no momento da análise documental.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

IMPORTANTE: Edital de Licitação com Inversão de Fases: Habilitação Antecedendo Propostas e Lances. (Análise dos documentos de habilitação e posterior análise das propostas e lances das empresas habilitadas)

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- 4.5.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos lá disponíveis;

4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.16.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao estabelecido na planilha orçamentária.

4.17. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

4.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico;

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

IMPORTANTE: Edital de Licitação com Inversão de Fases: Habilitação Antecedendo Propostas e Lances. (Análise dos documentos de habilitação e posterior análise das propostas e lances das empresas habilitadas)

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ANTECEDENTE: Aberta a sessão, o Agente de Contratação procederá à abertura e à verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes inseridos no sistema, em conformidade com o rito do artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Caso o Agente de Contratação suspenda a sessão para colher o parecer do técnico responsável sobre os documentos de qualificação técnica, a suspensão, o prazo estimado de retorno e o próprio parecer serão publicados no chat e anexados aos autos, registrando-se em ata.

5.4.2. Concluído o julgamento da fase de habilitação e publicados os resultados no sistema, as empresas inabilitadas serão afastadas do certame, restando preclusa a oportunidade de disputa.

5.5. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES: Uma vez homologada e encerrada a fase de habilitação, o sistema abrirá automaticamente a etapa de lances exclusivamente para os licitantes declarados habilitados.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do certame.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a etapa competitiva e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto e dos critérios de desempate, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado

pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes habilitados serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes habilitados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante habilitado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. O parâmetro para o empate ficto consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar.

5.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

5.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que o Município se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa competitiva, na hipótese de a melhor proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente pelo sistema.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes habilitados, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

5.22.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao seu último lance ou valor obtido na negociação, acompanhada das planilhas de custos readequadas.

5.22.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

5.23. Aceito o preço final decorrente da etapa competitiva e da negociação, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor da etapa de julgamento de propostas.

5.24. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6 DOS PROCEDIMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDENTE E ANÁLISE DE PROPOSTAS

IMPORTANTE: Edital de Licitação com Inversão de Fases: Habilitação Antecedendo Propostas e Lances. (Análise dos documentos de habilitação e posterior análise das propostas e lances das empresas habilitadas). Nestes termos, esta sessão será analisada de forma pretérita às demais.

6.1. Aberta a sessão pública e iniciada a fase de habilitação antecedente, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da referida Lei e no item 3.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação ou a futura contratação.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos regulamentares.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação prévia no chat da sessão antes de uma eventual decisão de inabilitação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3. O Agente de Contratação verificará se os licitantes que se declararam como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) fazem jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DA SUSPENSÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA: Diante da ausência de formação ou experiência específica da equipe de condução na área de engenharia civil, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública para encaminhar os documentos de qualificação técnica (Certidões de Registro, CAT e CAO) ao engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que emitirá parecer técnico fundamentado acerca da aptidão operacional e profissional dos participantes.

6.4.1. O prazo de suspensão, o horário previsto para a retomada dos trabalhos e a íntegra do parecer técnico emitido serão obrigatoriamente informados no chat do

sistema e transladados para a ata da sessão, assegurando a publicidade e a transparência do ato.

6.5. Concluída e julgada a fase de habilitação de forma pretérita, o Agente de Contratação convocará as empresas habilitadas para a abertura de suas propostas iniciais e início da etapa competitiva de lances, conforme rito estabelecido no item 5 deste Edital.

6.6. Encerrada a etapa competitiva de lances e eventuais negociações de preço, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pela Administração.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico ou demais anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. No regime de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado pela Administração;

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

6.8.3. Nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias contratuais.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de composição de custos.

6.10. O licitante classificado em primeiro lugar na etapa de lances será convocado para apresentar a Planilha Orçamentária por ele elaborada, por meio eletrônico, com os respectivos valores unitários e globais adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação.

6.10.1. A planilha deverá conter o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos da lei.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime jurídico.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão analisados de forma pretérita à fase de lances, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante habilitado e posteriormente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais no tocante aos requisitos de habilitação econômico-financeira.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

7.8. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7.9. O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do sistema da **ORB pelos**

números 62 3513-1307 e o 3513-2610 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá substituir a declaração de vistoria por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos de habilitação já deverão estar inseridos no sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública. Caso o Agente de Contratação solicite a apresentação de documentos complementares ou a exibição de originais para conformidade, o licitante deverá enviá-los no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

7.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação declarará sua inabilitação no sistema, restando este impedido de participar da fase subsequente de propostas e lances.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes após concluída a análise e o julgamento da referida fase pelo Agente de Contratação.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação no sistema mesmo que esta apresente restrições fiscais e/ou trabalhistas.

7.18. Para fins de atendimento da fase de habilitação antecedente, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos no sistema:

7.18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para habilitação, a licitante deverá apresentar:

- Certidão de Registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

I – Qualificação Técnica Profissional (CAT)

- Indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro técnico da licitante, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;
- Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrada(s), comprovando experiência anterior compatível em características técnicas, complexidade e natureza com as parcelas de maior relevância do objeto;
- A comprovação da capacidade técnico-profissional restringir-se-á à compatibilidade técnica, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos para o acervo profissional, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) efetivamente participar da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

II – Qualificação Técnica Operacional (CAO)

- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares aos de maior relevância do objeto licitado;
- Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, ou documento(s) equivalente(s) admitido(s) pelo sistema profissional competente, emitido(s) em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU;
- A exigência de aptidão técnica operacional limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica, adotando-se como critério objetivo e proporcional o percentual de 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas em projeto, nos termos do art. 67, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – Parcelas de Maior Relevância Técnica

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas com representatividade individual igual ou superior a 4,00% (quatro por cento) do valor global da obra, conforme planilha orçamentária e relatório técnico, sendo exigida a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos, nas seguintes atividades:

Nº	Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total Prevista	Quantidade Mínima Exigida (50%)	% no Orçamento
1	Piso em Concreto Armado (E=20 cm – fck ≥ 30 MPa)	m ²	592,02	296,01	45,18%
2	Estrutura Metálica Convencional (Aço ASTM A36 / MR-250)	kg	5.711,17	2.855,59	28,57%
3	Cobertura com Telha Metálica Galvanizada Trapezoidal	m ²	325,50	162,75	5,90%

- As quantidades mínimas exigidas correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos, restringindo-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Caso o profissional indicado não possua vínculo formal com a licitante na fase de habilitação, será admitida a apresentação de declaração ou compromisso formal de futura vinculação, devendo o vínculo definitivo ser comprovado na assinatura do contrato.

7.18.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com os modelos em anexo, atestando que:

a.1) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

a.2) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C, comprometendo-se a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974;

a.3) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;

a.4) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em **ANEXO II**;

a.5) Todos os modelos de declarações constantes do ANEXO VII ao ANEXO X e ANEXO XII ou XIII deverão ser apresentados devidamente preenchidos pelos licitantes.

7.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

7.20. Diligências complementares: O Agente de Contratação, auxiliado pelo parecer técnico do engenheiro da Secretaria responsável, poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade e exequibilidade documental, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos referentes à fase pretérita de habilitação e à fase subsequente de julgamento de propostas e lances serão apreciados em fase única, após declarados os resultados definitivos de ambos os procedimentos.

8.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata definitiva de julgamento e habilitação.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico utilizado para a realização do certame.

8.12. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

8.12.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.13. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

8.13.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.13.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma eletrônica oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, devendo guardar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data aprazada.

8.14. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

8.14.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

8.14.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

8.14.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

8.15. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa está prevista no Orçamento do Município e está vinculada à seguinte rubrica orçamentária:

FICHA:	294
ÓRGÃO:	10
UNIDADE:	16
FUNÇÃO:	20
SUB-FUNÇÃO:	606
PROGRAMA:	4030
PROJETO/ATIVIDADE:	2.386

ELEMENTO:	449051
SUBELEMENTO:	00
FONTE DE RECURSO:	2.80.000

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da etapa de liquidação da despesa, em estrita observância ao artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Administração realizará a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do documento contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados, cujo atesto será realizado pelo gestor do contrato, devendo o pagamento final ocorrer dentro do prazo previsto no item 11.1.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o trâmite ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.4. Na hipótese prevista no item 11.3, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação pela contratada, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido formalmente acordada em termo aditivo.

11.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, nos termos da legislação de regência.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento ou esclarecimento solicitado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao seu último lance ou valor obtido após a fase de negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta e das planilhas de custos quando exigível;

12.1.2.3. Solicitar formalmente a sua desclassificação ou desistência após o encerramento da etapa competitiva;

12.1.2.4. Apresentar proposta ou documentação complementar em manifesto desacordo com as especificações deste Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa legal, a assinar o termo de contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante qualquer fase da licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação pública;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio com outros participantes ou em desconformidade com as normas legais;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro o julgamento técnico ou os atos do Agente de Contratação.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos fundamentais da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo sancionatório, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados de forma fundamentada:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes registradas;

12.3.4. Os danos reais que dela provierem para a Administração Pública de Nerópolis;

12.3.5. A implantação ou o prévio aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa aplicada será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da respectiva comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme gravidade do fato.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regular intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nerópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações que justifiquem imposição de penalidade mais grave que o impedimento, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades de multa e suspensão previstas neste edital, além da instauração do respectivo processo administrativo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias, intimando o licitante para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua regular intimação.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso devidamente motivado à autoridade superior para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será decidido pela autoridade competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.15. Para a garantia da ampla defesa, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa para fins de vinculação e ciência processual.

12.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções e repassadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições de subcontratação deverão estar dispostas no Projeto Básico.

14 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

14.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, em campo específico do sistema eletrônico no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação e aos responsáveis pela subscrição do Edital decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação e havendo alteração do edital que afete a formulação das propostas, o prazo inicialmente estabelecido para a publicidade será reaberto, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15 DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais acostadas aos autos, considerando o mês utilizado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

16.4. Os prazos dos itens 16.2 e 16.3 poderão ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário formulada durante o seu transcurso e formalmente aceita pela Administração.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Conforme o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

17.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.7.1. Devolução da garantia;

17.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

17.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

17.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.8.1 e 17.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos regidos conforme o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

18.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere a alínea "b" do subitem 18.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.4. As alterações unilaterais a que se referem as alíneas do subitem 18.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

18.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, desde que não estejam em desacordo com as previsões legais na Lei nº 14.133/2021.

19.10. O Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br e também poderá ser lido ou obtido no endereço na Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central, Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

19.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nerópolis, GO

Nerópolis, aos 15 de junho de 2026.

Ézio Matheus Carneiro de Oliveira
Agente de Contratação

ANEXO – I

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Todos esses documentos estão disponíveis como anexos a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Nerópolis (www.neropolis.go.gov.br) e na plataforma oficial do certame (www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br).

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____

CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____

_____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência

Eletrônica nº ___/___, Processo nº _____ cumpre plenamente os requisitos de

habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE
ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE
EDITAL**

Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____
**DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº /, Processo nº/, atende aos índices
econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:**

- a) Índice de Liquidez Geral (LG)
- b) Índice de Solvência Geral (SG)
- c) Índice de Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

(Local e data).

(Nome, CRC e assinatura do profissional da área contábil)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA N.º _____/20__.

PROCESSO N.º _____/20__.

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos deste Edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º ___/20__, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, ainda, estar apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em estrito atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos deste Edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº __/20, Processo nº __/20, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se rigorosamente de práticas como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.qo.gov.br.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do Edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARA, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada para a Concorrência Eletrônica nº __/20, Processo nº __/20, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº _/20, Processo nº _/20, para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, atende aos requisitos de habilitação, e que:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação em licitações estabelecidas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho; e
- d) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARA, sob as penas da lei, o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Concorrência Eletrônica nº ___/20__**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Nerópolis, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /20

PROCESSO Nº /20

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº /20, sob as penas da lei, não ter recebido do Município de Nerópolis, ou de qualquer outra entidade da Administração Pública direta ou indireta, a sanção de IMPEDIMENTO de licitar e contratar, bem como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando em pleno gozo de seus direitos para contratar com o Poder Público, em estrita observância ao artigo 14, incisos IV e V, combinado com o artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº xx/20xx
CONTRATO n.º xx/20xx

Processo Administrativo n.º xxxx/20xx.

A **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [xxxxxxxxxxxxxx], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº xxxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, oriundo de licitação julgada pelo critério de menor preço.
- 2.2. Aplicam-se a este contrato e à sua execução os preceitos de direito público, as disposições rigorosas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

4.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato e suportadas por meio de classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

FICHA:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
FUNÇÃO:	
SUB-FUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
PROJETO/ATIVIDADE:	
ELEMENTO:	
SUBELEMENTO:	
FONTE DE RECURSO:	

4.2. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da empresa CONTRATADA serão atendidos por recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução e de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja necessidade de alteração do cronograma físico-financeiro por fatos alheios à vontade do CONTRATADO ou por interesse da Administração, desde que devidamente justificado, autuado e autorizado pela autoridade competente, observados os limites legais.

5.3. Caso o objeto não seja concluído por culpa exclusiva do CONTRATADO, a Administração não será obrigada a prorrogar a vigência, podendo aplicar as sanções cabíveis, inclusive a extinção do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

6.1.2. A contagem do prazo de execução terá como marco inicial a expedição da Ordem de Serviço.

6.1.3. **O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa e termo aditivo, caso ocorram fatos alheios à vontade do CONTRATADO ou interesse da Administração, respeitadas as condições e limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

6.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

6.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos (Anexo I).

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.

6.3.5. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.3.6. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, um Diário de Obra no local, onde serão registradas diariamente todas as atividades, condições climáticas, pessoal, equipamentos e quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos.

6.3.7. O Diário de Obra deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato, como formalidade de acompanhamento e controle.

6.4. A execução da obra observará, rigorosamente, os artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas apresentadas pelo Departamento de Engenharia.

7.2. O início da obra deverá ocorrer dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração designado pela autoridade competente, permitida a assistência de terceiros nos termos da lei.

7.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazos deverão ser formalmente justificados e dirigidos à autoridade competente, que, após instrução técnica do fiscal do contrato e parecer do Departamento de Engenharia, decidirá sobre o pleito em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e proposta vencedora, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Os bens e serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

7.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por danos causados por falha de projeto.

7.12. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra, ficando o contratado obrigado à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção.

7.13. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por agentes designados mediante Portaria Municipal específica, a ser anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do subitem 8.1.2 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 8.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o subitem 8.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a entrega da fatura acompanhada da documentação fiscal e da medição devidamente atestada pela fiscalização.

9.2. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, o número deste Contrato e a descrição detalhada dos serviços executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária na conta de titularidade da CONTRATADA, vedada a transferência a terceiros, salvo determinação judicial.

9.4. A nota fiscal deve ser acompanhada das medições aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato. Caso haja incorreções, a nota fiscal será devolvida e o prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação do documento saneado.

9.5. O MUNICÍPIO efetuará a retenção de tributos e contribuições sociais conforme a legislação vigente, bem como dos valores correspondentes a encargos trabalhistas, previdenciários e indenizações em caso de condenação da CONTRATADA em processos judiciais ou administrativos, mantendo tais valores retidos até a comprovação da quitação do débito pela empresa.

9.6. O MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento caso a CONTRATADA deixe de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme determina o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Caso a CONTRATADA dê causa a atrasos na tramitação do processo de pagamento, mediante apresentação de documentação incompleta ou incorreta, o prazo para pagamento será suspenso e retomado apenas após a regularização total pela empresa.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto “Adequação e Reforma de Prédio Público para Instalação da Garagem Municipal” em estrita conformidade com a planilha orçamentária, projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica — Piso em Concreto Armado, Estrutura Metálica Convencional e Cobertura com Telhas Metálicas — assegurando o controle tecnológico rigoroso e a conformidade com as normas da ABNT.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços garantindo resistência, durabilidade, estabilidade estrutural, estanqueidade e segurança da edificação.

10.4. O piso em concreto armado deverá ter espessura mínima de 20 cm e resistência característica (f_{ck}) de 30 MPa, observando o rigoroso controle de preparo da base, armaduras, lançamento, adensamento, acabamento superficial e cura.

10.5. A estrutura metálica deverá ser executada em aço MR-250 / ASTM A36, com aplicação de fundo anticorrosivo, garantindo o prumo, nível, alinhamento e as ligações estruturais conforme o projeto.

10.6. A cobertura em telha galvanizada trapezoidal deverá ser instalada com todos os acessórios, incluindo arremates, rufos e cumeeiras, observando a inclinação recomendada para garantir a estanqueidade.

10.7. A execução da obra será conduzida por profissional legalmente habilitado, integrante do quadro técnico da CONTRATADA, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância, assegurando a qualificação exigida.

10.8. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica, pelo desempenho estrutural e funcional da obra, bem como pelos prejuízos decorrentes de falhas ou erros de execução.

10.9. O profissional responsável pela execução técnica deverá manter a responsabilidade técnica (ART/RRT) vinculada ao contrato durante todo o período da obra.

10.10. A execução dos serviços observará o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as exigências de qualificação técnica sejam restritas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a apresentação de documento fiscal e comprovação da regular liquidação, bem como promover a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias nos termos da legislação vigente.

11.2. Promover os atos necessários ao início da obra, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, bem como manter as condições necessárias à continuidade da execução, exceto quanto a fatos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários para a execução do objeto, quando solicitados por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

11.4. Exercer a fiscalização do contrato por meio de agentes designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 12.2 observarão as seguintes disposições:

I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral ou judicial.

12.6. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução;

III. Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas/previdenciárias, pagamento de multas ou exigência de assunção da execução pela seguradora;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 12.8 ficará a critério da Administração.

12.10. Na hipótese do inciso II do subitem 12.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações ali previstas, incluindo inexecução total ou parcial, fraude, comportamento inidôneo e prática de atos lesivos à Administração Pública.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será calculada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato licitado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A declaração de inidoneidade, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta.

13.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos permanentes, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

13.15. As multas e demais sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus aditivos em diário oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Contrato, nos termos facultados pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES:

16.1. As alterações contratuais observarão estritamente o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento e nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como reajustes, atualização de dados cadastrais ou empenhos suplementares, serão realizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das normas de direito público e dos princípios da teoria geral dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente instrumento é originário do Processo Administrativo nº ____/2026 e está estritamente vinculado ao Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos administrativos e nas normas de direito público.

18.3. As partes conferem ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis – GO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Nerópolis-GO, aos ___ dias do mês de _____ de 20xx.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO XII
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/20__

PROCESSO N.º ____/20__

Atestamos que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ através do seu representante legal, Sr(a) _____ CPF/MF nº _____, nos termos da Concorrência Eletrônica nº ____/20__, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Nerópolis responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/20__

PROCESSO N.º ____/20__

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º ____/20__, Processo n.º ____/20__, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proponente da licitante)